

2 — Na publicação ou divulgação de resultados ou produtos finais ou intermédios resultantes da Acção Preparatória, por iniciativa da DGOTDU, para os fins previstos na alínea e. do número 2 da cláusula 3.ª, será sempre feita referência à autoria desses resultados ou produtos, nos moldes estabelecidos para a citação nos documentos técnicos e científicos.

#### Cláusula 11.<sup>a</sup>

##### Gestão de litígios

1 — A mediação e resolução de conflitos ou divergências entre os parceiros que integram a Rede é da responsabilidade do município-líder.

2 — Eventuais divergências de entendimento entre a DGOTDU e a Rede ou algum dos co-contratantes serão resolvidas por acordo entre as partes e no sentido mais favorável à prossecução dos objectivos gerais previstos no número 3 do Despacho do SEOTC n.º 23021/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 192, de 2007-10-04.

#### Cláusula 12.<sup>a</sup>

##### Resolução do contrato

1 — O incumprimento grave das obrigações previstas no presente contrato por parte dos parceiros da Rede, constitui motivo suficiente para a sua resolução, sem direito ao co-financiamento previsto ou a qualquer indemnização.

2 — Considera-se haver incumprimento grave, sempre que por dolo ou mera culpa dos parceiros da Rede, advenha facto que prejudique ou possa previsivelmente prejudicar a conclusão atempada da Acção Preparatória ou cause perda de confiança grave, inviabilizando a relação institucional e contratual, incluindo, nomeadamente, as seguintes ocorrências, salvo motivo justificado e aceite:

- a) Atraso na apresentação à DGOTDU dos acordos com os parceiros privados, superior a 15 dias úteis;
- b) Atraso no envio do plano de acção superior a 20 dias úteis;
- c) Atraso no envio dos relatórios de progresso trimestrais superior a 15 dias úteis;
- d) Não elaboração, desactualização ou insuficiências graves no processo da Rede;
- e) Falta de colaboração que dificulte significativamente, ou impeça a realização do previsto no número 2 da cláusula 3.ª;
- f) Não resolução de conflitos internos da rede que impeçam a realização total ou parcial da acção;
- g) Alterações aos objectivos da proposta ou ao plano de acção sem autorização expressa da DGOTDU;
- h) Ilegalidade nos procedimentos de contratação pública ou de realização da despesa.

O Director-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, *Vítor Campos*. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, *Manuel do Nascimento Martins*. — O Presidente da Câmara Municipal do Peso da Régua, *Nuno Manuel Sousa Pinto de Carvalho Gonçalves*. — O Presidente da Câmara Municipal de Lamego, *Francisco Manuel Lopes*.

#### Despacho n.º 19954/2008

Para os devidos efeitos, determino a publicação do texto do contrato de parceria n.º 1/2008, anexo ao presente despacho.

18 de Julho de 2008. — O Director-Geral, em substituição, *Manuel Pinheiro*.

#### Política de Cidades POLIS XXI — Redes Urbanas para a Competitividade e a Inovação — Acções preparatórias

#### Contrato de parceria n.º 1/2008

Considerando que:

No âmbito da implementação do Instrumento de Política “Redes Urbanas para a Competitividade e a Inovação” e nos termos do despacho do SEOTC n.º 23 021/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 4 de Outubro de 2007, foi lançado pela DGOTDU um procedimento concursal dirigido aos municípios portugueses, com vista à apresentação de candidaturas, no máximo de cinco, para o desenvolvimento de Acções Preparatórias de cooperação entre cidades organizadas em rede, a co-financiar pela Direcção-Geral até ao montante máximo de € 100 000 por Acção Preparatória;

A proposta apresentada ao procedimento concursal pela rede de cidades constituída por iniciativa dos Municípios de Évora (líder), Arraiolos, Borba, Elvas, Estremoz, Montemor-o-Novo, Santiago do Cacém,

Sines, Vendas Novas e Vila Viçosa, foi seleccionada pela Comissão de Seleção, conforme consta do respectivo Relatório Final datado de 12 de Dezembro de 2007;

O Relatório Final da Comissão de Seleção foi homologado por S. Ex.<sup>a</sup> o Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades por despacho de 14 de Dezembro de 2007;

Nos termos do artigo 7.º do Regulamento do procedimento de apresentação e seleção de propostas de Acções Preparatórias, anexo ao despacho do SEOTC n.º 23 021/2007, está previsto que as propostas seleccionadas sejam objecto de um contrato de parceria entre os municípios envolvidos e a DGOTDU, que definirá a responsabilidade de cada um dos parceiros relativamente às acções a desenvolver, incluindo a sua participação no financiamento das mesmas;

Entre:

A Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, adiante designada abreviadamente por DGOTDU, representada pelo seu director-geral;

O Município de Évora na qualidade de município-líder da proposta de Acção Preparatória denominada “Corredor Azul — Rede Urbana para a Competitividade e Inovação” representado pelo Presidente da Câmara Municipal, e

Os Municípios de Arraiolos, Borba, Elvas, Estremoz, Montemor-o-Novo, Santiago do Cacém, Sines, Vendas Novas e Vila Viçosa, na qualidade de municípios promotores da proposta de Acção Preparatória denominada “Corredor Azul — Rede Urbana para a Competitividade e Inovação” representados pelos respectivos Presidentes da Câmara Municipal ou seus representantes legais;

Ao primeiro dia do mês de Abril de 2008, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e do despacho do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades n.º 23 021, de 4 de Outubro, é celebrado o presente contrato de parceria, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### Objecto do contrato

O presente contrato regula a responsabilidade de cada um dos outorgantes relativamente às acções a desenvolver para a realização da Acção Preparatória “Corredor Azul — Rede Urbana para a Competitividade e Inovação” visando a prossecução dos objectivos gerais previstos no n.º 3 do despacho do SEOTC n.º 23 021/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 4 de Outubro de 2007, e o cumprimento dos objectivos específicos que constam da proposta dos co-contratantes, que constitui parte integrante do presente contrato.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### Período de vigência do contrato

O presente contrato produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa 20 dias úteis após a data de conclusão da Acção Preparatória estabelecida no respectivo plano de acção.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

##### Participação da DGOTDU

1 — À DGOTDU compete:

a) Apoiar financeiramente a Acção Preparatória, nos termos previstos na cláusula 8.<sup>a</sup> e na alínea e) do número seguinte;

b) Acompanhar a realização da Acção Preparatória nos termos dos números seguintes.

2 — O acompanhamento da realização da Acção Preparatória pela DGOTDU compreende os seguintes deveres e direitos:

a) Acompanhar, avaliar e difundir as realizações, os procedimentos técnicos e os resultados da Acção Preparatória, bem como as boas práticas decorrentes da mesma, nos termos dos n.os 3 e 4 do artigo 8.º do despacho n.º 23 021/2007 do SEOTC, sendo a DGOTDU desde já autorizada pelos Municípios da Rede ao pleno e livre acesso, utilização, tratamento e divulgação de todos os conteúdos técnicos, elementos e realizações relevantes, produzidos no âmbito da presente acção preparatória, para os fins supra referidos;

b) Prestar, dentro das suas possibilidades, apoio técnico à realização da Acção Preparatória, sempre que solicitado;

c) Efectuar recomendações e sugestões, devidamente fundamentadas, com base na sua análise da evolução dos trabalhos;

d) Promover o intercâmbio de informação e experiências com as outras Acções Preparatórias seleccionadas no procedimento concursal, nomeadamente através de reuniões de trabalho restritas e seminários públicos;

e) Processar a comparticipação financeira para o município-líder, após o termo da Acção Preparatória e depois de verificada a legalidade da despesa, sobre os documentos comprovativos da realização da mesma;

f) Consultar os processos da Acção Preparatória, mediante notificação prévia ao município-líder e aos Municípios cujos processos se pretendam consultar com a antecedência mínima de 3 dias úteis;

g) Solicitar cópia de elementos específicos integrantes dos referidos processos, os quais deverão ser entregues no prazo de 5 dias úteis.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### **Participação dos municípios**

Aos municípios co-contratantes compete:

a) Participar activamente na execução da Acção Preparatória, com recursos próprios ou externos, desempenhando as funções que lhes ficarem cometidas e cumprindo atempadamente as acções e obrigações constantes da proposta e do plano de acção;

b) Acompanhar e monitorizar os trabalhos realizados pelos restantes actores que com eles se relacionem no âmbito da Acção;

c) Participar nas reuniões de trabalho restritas e nos seminários públicos promovidos pela DGOTDU com o objectivo de promover o intercâmbio de informação e experiências com as outras Acções Preparatórias;

d) Fornecer os conteúdos técnicos e a demais informação que lhes seja solicitada pela DGOTDU ou pelo município-líder para os fins previstos na alínea e) do n.º 2 da cláusula 3.<sup>a</sup>;

e) Manter um processo individualizado, organizado e actualizado, contendo os elementos técnicos, administrativos e financeiros relevantes para a demonstração da sua participação na realização da Acção, incluindo todos os procedimentos de aquisição de bens e serviços;

f) Disponibilizar, enviar e facilitar, ao município-líder e à DGOTDU, a consulta de todos os elementos relevantes do processo referido na alínea anterior.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### **Participação do município-líder**

Ao município-líder compete, além das obrigações gerais estabelecidas pela cláusula anterior, as seguintes obrigações específicas:

a) Liderar e coordenar globalmente a execução da Acção Preparatória, funcionando como principal interlocutor da DGOTDU e como elo de ligação entre a DGOTDU, os municípios co-contratantes e os restantes actores da Rede;

b) Promover a formalização do compromisso com os restantes actores da Rede, mediante a contratação adequada, e apresentar os acordos respectivos à DGOTDU, no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de assinatura do presente contrato;

c) Coordenar a elaboração e entregar à DGOTDU um plano de acção para a execução da Acção Preparatória;

d) Coordenar a elaboração e entregar à DGOTDU relatórios de progresso trimestrais e um relatório final;

e) Colaborar com a DGOTDU na preparação de reuniões de trabalho restritas e nos seminários públicos promovidos pela DGOTDU com o objectivo de promover o intercâmbio de informação e experiências com as outras Acções Preparatórias;

f) Colaborar com a DGOTDU no acompanhamento da Acção Preparatória, nos termos e para os fins previstos no n.º 2 da cláusula 3.<sup>a</sup>;

g) Manter um processo individualizado, organizado e actualizado, contendo os elementos técnicos, administrativos e financeiros relevantes para a demonstração da execução da Acção Preparatória, incluindo todos os procedimentos de aquisição de bens e serviços, que permita conhecer e avaliar a intervenção de todos os actores envolvidos e os produtos materiais e imateriais da Acção, de forma a permitir o acompanhamento pela DGOTDU;

h) Permitir e facilitar a consulta de todos os elementos relevantes desse processo pela DGOTDU.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### **Planeamento e controlo de execução**

1 — O plano de acção previsto na alínea c) da cláusula 5.<sup>a</sup> será elaborado conjuntamente pelos municípios da Rede e apresentado à DGOTDU no prazo de 15 dias úteis a contar da data de assinatura do presente contrato, devendo concretizar, pelo menos, os seguintes aspectos do desenvolvimento da proposta:

a) Faseamento das acções de execução previstas, com identificação objectiva dos resultados e produtos esperados em cada fase e globais do projecto;

b) Programação material das acções a desenvolver em cada fase, com identificação do actor responsável e dos restantes actores envolvidos, recursos humanos e materiais próprios ou externos aplicados por cada um e prazos de execução;

c) Programação financeira das acções a desenvolver em cada fase, com identificação dos custos associados a cada acção (discriminando as fontes de financiamento).

2 — Os relatórios de progresso trimestrais previstos na alínea d) da cláusula 5.<sup>a</sup> devem conter, pelo menos, a seguinte informação relativa ao período a que respeitam:

a) Execução material realizada, com identificação sucinta das acções do plano de acção que foram executadas, recursos mobilizados por acção e resultados materiais e imateriais obtidos;

b) Execução financeira, com identificação das despesas associadas a cada acção (discriminando as fontes de financiamento);

c) Lista das acções do plano de acção ainda por executar;

d) Desvios positivos e negativos relativamente ao plano de acção, seus impactes na execução do projecto e nos resultados e produtos esperados e respectiva fundamentação, no caso dos desvios negativos;

e) Taxa de execução material e financeira de cada acção no fim do período a que respeita o relatório.

3 — O relatório final previsto na alínea d) da cláusula 5.<sup>a</sup> deve conter a informação indicada no número anterior, relativa à totalidade do período de execução da Acção, e ainda:

a) Uma avaliação fundamentada dos benefícios da Acção para cada uma das cidades envolvidas e para a região;

b) Uma perspectiva fundamentada sobre desenvolvimentos futuros da Acção ou dos seus resultados e produtos, caso estejam previstos.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### **Estabilidade da Acção Preparatória**

1 — Só são admisíveis alterações ao plano de acção e à composição e estrutura orgânica da Rede, que contribuam de modo inequívoco para melhorar os resultados da Acção Preparatória, à luz dos objectivos gerais estabelecidos no número 3 do despacho do SEOTC n.º 23 021/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 4 de Outubro de 2007, e do cumprimento dos objectivos específicos que constam da proposta dos co-contratantes, e não impliquem prorrogação do prazo de execução da Acção.

2 — Excepcionalmente, serão admissíveis alterações ao plano de acção e à composição e estrutura orgânica da rede que sejam motivadas por circunstâncias imprevisíveis, alheias aos municípios promotores da Rede, desde que não impliquem acréscimo de encargos para a DGOTDU e não prejudiquem a prossecução dos objectivos e os resultados esperados da Acção.

3 — Quaisquer alterações ao plano de acção, à composição ou à estrutura orgânica da Rede só serão efectivas após notificação da sua aprovação pela DGOTDU.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### **Financiamento da Acção Preparatória**

1 — O investimento global para a realização da Acção Preparatória é de € 120 000 sendo de € 100 000 o valor da comparticipação da DGOTDU, e de € 20 000 o valor total das participações dos municípios de Arraiolos, Borba, Elvas, Estremoz, Évora, Montemor-o-Novo, Santiago do Cacém, Sines, Vendas Novas e Vila Viçosa, assim distribuídos:

a) Município de Arraiolos € 700;

b) Município de Borba € 700;

c) Município de Elvas € 3000;

d) Município de Estremoz € 1750;

e) Município de Évora € 4900;

f) Município de Montemor-o-Novo € 1750;

g) Município de Santiago do Cacém € 1750;

h) Município de Sines € 3000;

i) Município de Vendas Novas € 1750;

j) Município de Vila Viçosa € 700.

2 — O valor da comparticipação da DGOTDU prevista neste contrato tem suporte no orçamento PIDDAC da DGOTDU.

3 — O valor da comparticipação dos municípios envolvidos, determinado nos termos da proposta, é suportado pelo respectivo orçamento.

4 — A comparticipação financeira da DGOTDU apenas será aplicável às despesas realizadas desde a data de assinatura do presente contrato que se insiram na proposta e no plano de acção e que respeitem a tipologia de despesas estabelecida no n.º 2 do artigo 8º do despacho

n.º 23 021/2007 do SEOTC publicado no *Diário da República*, 2.ª série, em 4 de Outubro.

5 — A comparticipação financeira da DGOTDU prevista neste contrato será processada para o município-líder, após a conclusão da Acção Preparatória, depois de confirmado o cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais aplicáveis e de verificada a elegibilidade e a legalidade das despesas, com base nos documentos comprovativos da realização das mesmas, face às regras de realização de despesa e de contabilidade pública)

6 — O valor a processar nos termos do número anterior corresponderá ao somatório dos valores de despesa realizada nas ações executadas, tendo por referência as taxas de execução indicadas no relatório final.

#### Cláusula 9.ª

##### Estrutura de acompanhamento

1 — Para efeitos do acompanhamento previsto no n.º 1 da cláusula 3.ª, é criada, com carácter permanente durante o período de vigência do contrato, uma equipa de acompanhamento e controlo de execução, constituída por:

- a) Um representante designado pela DGOTDU, que coordenará;
- b) Um representante designado pela Rede.

2 — Os representantes designados nos termos do número anterior serão coadjuvados pelos meios técnicos e administrativos de cada uma das partes outorgantes que se revele necessário mobilizar em cada momento para o bom desempenho das ações de acompanhamento requeridas.

3 — A designação dos representantes referidos no n.º 1 será realizada e comunicada à DGOTDU e à Rede no prazo de 15 dias úteis contados da data de assinatura do presente contrato.

#### Cláusula 10.ª

##### Publicação e divulgação de resultados e produtos

1 — Na publicação ou divulgação de resultados ou produtos finais ou intermédios resultantes da Acção Preparatória, por iniciativa dos municípios que integram a rede ou pelos restantes actores que com eles se relacionem no âmbito da Acção, será sempre feita menção expressa à Política de Cidades, ao Instrumento de Política “Redes Urbanas para a Competitividade e a Inovação” e ao co-financiamento pela DGOTDU, nos moldes a definir pela Direcção-Geral de acordo com as práticas usuais para essas circunstâncias.

2 — Na publicação ou divulgação de resultados ou produtos finais ou intermédios resultantes da Acção Preparatória, por iniciativa da DGOTDU, para os fins previstos na alínea e) do n.º 2 da cláusula 3.ª, será sempre feita referência à autoria desses resultados ou produtos, nos moldes estabelecidos para a citação nos documentos técnicos e científicos.

#### Cláusula 11.ª

##### Gestão de litígios

1 — A mediação e resolução de conflitos ou divergências entre os parceiros que integram a Rede é da responsabilidade do município-líder.

2 — Eventuais divergências de entendimento entre a DGOTDU e a Rede ou algum dos co-contratantes serão resolvidas por acordo entre as partes e no sentido mais favorável à prossecução dos objectivos gerais previstos no n.º 3 do despacho do SEOTC n.º 23 021/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 4 de Outubro de 2007.

#### Cláusula 12.ª

##### Resolução do contrato

1 — O incumprimento grave das obrigações previstas no presente contrato por parte dos parceiros da Rede, constitui motivo suficiente para a sua resolução, sem direito ao co-financiamento previsto ou a qualquer indemnização.

2 — Considera-se haver incumprimento grave, sempre que por dolo ou mera culpa dos parceiros da Rede, advinha facto que prejudique ou possa previsivelmente prejudicar a conclusão atempada da Acção Preparatória ou cause perda de confiança grave, inviabilizando a relação institucional e contratual, incluindo, nomeadamente, as seguintes ocorrências, salvo motivo justificado e aceite:

- a) Atraso na apresentação à DGOTDU dos acordos com os parceiros privados, superior a 15 dias úteis;
- b) Atraso no envio do plano de ação superior a 20 dias úteis;
- c) Atraso no envio dos relatórios de progresso trimestrais superior a 15 dias úteis;
- d) Não elaboração, desactualização ou insuficiências graves no processo da Rede;

e) Falta de colaboração que dificulte significativamente, ou impeça a realização do previsto no n.º 2 da cláusula 3.ª;

f) Não resolução de conflitos internos da rede que impeçam a realização total ou parcial da ação;

g) Alterações aos objectivos da proposta ou ao plano de ação sem autorização expressa da DGOTDU;

h) Ilegalidade nos procedimentos de contratação pública ou de realização da despesa.

O Director-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, *Vítor Campos*. — O Presidente da Câmara Municipal de Évora, *José Ernesto de Oliveira*. — O Presidente da Câmara Municipal de Arriolos, *Jerónimo José Correia dos Loios*. — O Presidente da Câmara Municipal de Borba, *Ángelo João Guarda Verdades de Sá*. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Elvas, *Nuno Miguel Fernandes Mocinha*. — O Presidente da Câmara Municipal de Estremoz, *José Alberto Leal Fateixa Palmeiro*. — O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, *Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá*. — O Presidente da Câmara Municipal de Santiago do Cacém, *Vítor Manuel Chaves de Caro Proença*. — O Presidente da Câmara Municipal de Sines, *Manuel Coelho Carvalho*. — O Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas, *José Maria Rodrigues Figueira*. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

#### Despacho n.º 19955/2008

Para os devidos efeitos, determino a publicação do texto do contrato de parceria n.º 3/2008, anexo ao presente despacho.

18 de Julho de 2008. — O Director-Geral, em substituição, *Manuel Pinheiro*.

#### Política de cidades POLIS XXI

##### Redes urbanas para a competitividade e a inovação

##### Acções preparatórias

##### Contrato de parceria n.º 3/2008

Considerando que:

No âmbito da implementação do Instrumento de Política “Redes Urbanas para a Competitividade e a Inovação” e nos termos do Despacho do SEOTC n.º 23021/2007, publicado no DR 2.ª série n.º 192, de 2007-10-04, foi lançado pela DGOTDU um procedimento concursal dirigido aos municípios portugueses, com vista à apresentação de candidaturas, no máximo de cinco, para o desenvolvimento de Acções Preparatórias de cooperação entre cidades organizadas em rede, a co-financiar pela Direcção-Geral até ao montante máximo de 100.000 € por Acção Preparatória;

A proposta apresentada ao procedimento concursal pela rede de cidades constituída por iniciativa dos Municípios de Faro (líder), Loulé, Olhão, São Brás de Alportel e Tavira, foi seleccionada pela Comissão de Seleção, conforme consta do respectivo Relatório Final datado de 2007-12-12;

O Relatório Final da Comissão de Seleção foi homologado por S. Ex.ª o Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades por despacho de 2007-12-14;

Nos termos do artigo 7.º do Regulamento do procedimento de apresentação e seleção de propostas de Acções Preparatórias, anexo ao Despacho do SEOTC n.º 23021/2007, está previsto que as propostas seleccionadas sejam objecto de um contrato de parceria entre os municípios envolvidos e a DGOTDU, que definirá a responsabilidade de cada um dos parceiros relativamente às ações a desenvolver, incluindo a sua participação no financiamento das mesmas;

Entre:

A Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, adiante designada abreviadamente por DGOTDU, representada pelo seu Director-Geral;

O Município de Faro na qualidade de Município-líder da proposta da Acção Preparatória denominada “Algarve Central — Uma Parceria Territorial” representado pelo Presidente da Câmara Municipal, e;

Os Municípios de Loulé, Olhão, São Brás de Alportel e Tavira, na qualidade de municípios promotores da proposta da Acção Preparatória denominada “Algarve Central — Uma Parceria Territorial” representados pelos respectivos Presidentes da Câmara Municipal, ou seus representantes legais;

Ao primeiro dia do mês de Abril de 2008, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro e do Despacho do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades n.º 23 021, de